

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº262/74

PROCESSO CEE Nº 2301/73, 2141/73, 2272/73, 2490/73 E 2149/73

INTERESSADO: MARCO ANTONIO DE SOUZA, LUIZ EDUARDO RISTOW, MARCIA
REGINA DE GOBOY SILVA CARNEIRO, CLÁUDIA DE BRITO
FONSECA E IVANA CONTE CONSERTINO

ASSUNTO: Matrícula em escola de 1º grau de candidatos sem
idade legal

CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATORA Conselheira THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO:

Tratam estes 5 (cinco) processos de pedido de homologação de matrícula na 1ª série do 1º grau, de alunos que cursaram essa série, em 1973, sem a devida autorização do CEE, como proscreeve a Deliberação CEE 25/71.

Os diretores dos 5 estabelecimentos de ensino, bem como os pais dos alunos em questão solicitam que, diante do aproveitamento escolar dos alunos, este Colegiado autorize a efetivação de suas matrículas.

Todos os processos estão bem instruídos e todas as informações neles contidas não deixaram anualmente dúvida quanto à procedência a solicitação.

São os seguintes os estabelecimentos de ensino e seus alunos.

1. Escola Paroquial Santa Zita
Rua Padre Saboia de Medeiros nº 827
aluna - Cláudia de Brito Fonseca (6/1/67)
2. Externato São Paulo
aluna - Ivana Conte Consentino (9/1/67)
3. Jardim Escola Barifaldi
aluna - Marcia Regina de Godoy Silva Carneiro
(27/1/67)
4. Sociedade cultural e Beneficiente Santa Rosa de Lima.
Rua apiacás nº 266
aluno - Luis Eduardo Ristow
5. Externato Brasil - Holanda
Rua Silvio Leandro nº 184
aluno - Marco Antonio de Sousa

Na análise da documentação de cada caso, verifica-se que todos os alunos em tela apresentaram um bom aproveitamento esco-

lar, revelando prontidão e maturidade para as tarefas previstas para a 1ª série do 1º grau.

Cada um dos estabelecimentos de ensino atesta que o aluno apresentou adequado rendimento escolar, julgado inconveniente, portanto, a anulação da matrícula.

Motivos de ordem psicopedagógica, recomendam que esses alunos não sofram interrupção na continuidade de sua vida escolar.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que este CEE autorize os estabelecimentos de ensino, a seguir mencionados, a efetivarem a matrícula, na 1ª série do 1º grau do ano letivo de 1973, dos seguintes alunos:

- 1.- Escola Paroquial Santa Zita
aluna - Cláudia de Brito Fonseca
- 2.- Externato São Paulo
aluna - Ivana Conte Consentino
- 3.- Jardim Escola - Barifaldi
aluna - Márcia Regina Godoy Silva Carneiro
- 4.- Sociedade Cultural e Beneficente Santa Rosa de Lima
aluno - Luiz Eduardo Ristow
- 5.- Externato Brasil - Holanda
aluno - Marco António de Sousa.

Uma cópia deste parecer deve ser anexada a cada um dos processos.

São Paulo, 10 de janeiro de 1974

Conselheira Theresinha Fram

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Therezinha Fram, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Egas Moniz Nunes e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente